



Processo nº 055/2019

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **QUE ÀS 09H30MIN, HORÁRIO DE BRASÍLIA, DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2020**, na sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Kaingang nº 292, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa do ramo de construção civil para pavimentação asfáltica em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacique Doble, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o **cadastro até o terceiro dia anterior, ou seja dia 13/01/2020**, ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a Pavimentação Asfáltica em CBUQ com área de **22.510,11m²** em trechos dos seguintes logradouros: Rua Vereador Norivaldino Fortuna, Rua Tarcísio Dal Moro, Rua Félix Polo, Rua Vice-Prefeito Doraci Luiz Caprini, Rua Severino Madela, Rua Osvaldo Biazus, Rua Édimo Luiz Tonial, Avenida Silvio Dal Moro, Rua Ricardo Zeni, Rua Santo Floriani Zordan, Rua Florêncio Mendes, Rua Anacleto Bonato, conforme projetos e planilhas ao presente edital.

1.2. A obra deverá ser executada sob o regime de contratação execução global (material e mão-de-obra), conforme descrição acima e nos respectivos anexos;



1.3. Os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e parâmetros do BDI, estão disponíveis no setor de engenharia do Município e no site:

www.caciquedoble.rs.gov.br

Acessar o link Licitações

Acessar o link Tomada de Preços > Arquivos da Tomada de Preços 020/2019

1.4. A empresa contratada deverá em **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato** apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do executor da obra, bem como a **matrícula da obra no INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social):

1.5. No momento do pagamento dos valores contratados, após as medições da obra, **serão retidos os valores referentes ao INSS da mão de obra**. O comprovante do pagamento da retenção será encaminhado para a empresa.

1.6. O local das obras encontra-se desde já à disposição para visita, a qual será acompanhadas por servidor designado no momento da visita;

1.7. Fica vedado à Empresa vencedora do presente processo licitatório, subcontratar a execução total ou parcial das obras para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, LF 8.666/93);

1.8. Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

2. DO PRAZO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato.

2.2. O licitante vencedor iniciará a prestação de serviço após a emissão da **ORDEM DE INÍCIO DA OBRA**.

2.3. O prazo de execução dos serviços será de:

- **02 (dois) meses a contar da ORDEM DE INÍCIO DA OBRA**, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.



3. FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada após a constatação efetiva do término de cada etapa prevista no Cronograma Físico- financeiro, conforme, conforme boletins de medições expedidos pelo setor de engenharia do município.

3.2. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente vinculada ao CNPJ da respectiva empresa.

3.3. No momento da extração da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número do /Processo/Tomada de Preço.

3.4. No momento do pagamento dos valores contratados, após as medições da obra, **serão retidos os valores referentes ao INSS da mão de obra**. O comprovante do pagamento da retenção será encaminhado para a empresa.

3.5. Por ocasião dos pagamentos será descontada a parcela atinente ao ISS e demais encargos legais, inclusive INSS, nas hipóteses e formas legais.

3.6. O valor de retenção do ISSQN será sobre o valor dos serviços, desde que o instrumento fiscal traga discriminado os preços dos serviços e do material, de forma separada.

4 - DO CADASTRO:

4.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **ATÉ O DIA 13 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 17 HORAS**, os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula dos diretores da empresa;
- b) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- d) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- e) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

g) Em se tratando de micro **empresa ou empresa de pequeno porte**, estas **deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte**, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

d) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de registro da Empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), onde conste no mínimo **01 (UM) engenheiro Civil**;

b) Comprovação de que a **empresa** possui capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de **01 (um) atestado de execução de obras, com características semelhantes ao objeto licitado**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **REGISTRADO NO CREA**, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro **Profissional de Nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica**, mediante a apresentação de **01 (um) ou mais atestados de execução de obras**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA**, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);



d) Declaração Indicando o **responsável técnico (engenheiro civil)** que responderá pela execução da obra.

e) **Licença de Operação (LO)** da usina de asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente. Se a usina não for de propriedade da licitante, além da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, com firma reconhecida em cartório, comprovando que atenderá ao objeto contratual. MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul

f) **Licença de Operação (LO)** para exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, além da referida licença, deverá apresentar declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário e/ou responsável da britagem, com firma reconhecida em cartório, comprovando que atenderá ao objeto contratual.

g) **Licença de Operação (LO)** de caminhão comboio e espargidor de asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante, além da licença de operação, deverá apresentar declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário e/ou responsável do caminhão, com firma reconhecida em cartório, comprovando que atenderá ao objeto contratual.

4.1.4 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

a) Atestado de visita, **fornecido pelo Município de Cacique Doble, comprovando QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA** visitou o local onde serão realizados os serviços e que tomou conhecimento de todas as condições do mesmo para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

As visitas serão conduzidas por servidor designado, e deverão ser realizadas até a **data de 13 DE JANEIRO DE 2020**, impreterivelmente, as mesmas deverão ser agendadas previamente com no mínimo 48 horas de antecedência pelo telefone: (54) 3552-1244 - Setor Licitações/Contratos.

4.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2018)**, assinada pelo responsável técnico (contador) e pelo administrador da empresa, devendo juntar, inclusive, **cópias dos termos de abertura e encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO RESPECTIVO ESTADO.**

OBS 1: Para empresas que adotem o sistema de contabilidade através do **SPED CONTÁBIL**, a apresentação do balanço **poderá ser substituída pelo comprovante de transmissão do SPED** e suas respectivas fichas preenchidas, impressas diretamente do sistema;





OBS 2: Para empresas que estejam incluídas no **SIMPLES NACIONAL**, a apresentação do balanço **poderá ser substituída pela apresentação do comprovante de transmissão da DEFIS** - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – com suas respectivas fichas preenchidas, impressas diretamente do sistema;

OBS 3: Caso a empresa tenha iniciado as atividades no ano de 2019, **poderá ser substituída pela apresentação pelo Balanço Inicial**;

OBS. 4: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

4.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no momento do Cadastro, declaração, firmada por contador, e/ou Certidão da Junta Comercial que comprove que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos neste edital.**

4.1.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do Cadastramento, declaração, firmada por contador, **e/ou Certidão da Junta Comercial que comprove que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos neste edital**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.6 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.7 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (05) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



4.1.8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.9 - O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.11 - A documentação necessária para cadastro não poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública.

4.1.12 - Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet, terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.

4.1.13 - Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.1.14 - No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

4.1.15 - O CRC estará disponível com a Secretaria de Administração na Prefeitura de Cacique Doble, até 02 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital. O CRC não será enviado por fax.

4.1.17 - Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

5 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CONTATO TELEFONE:
E-MAIL:

AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CONTATO TELEFONE:
E-MAIL:

5.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope nº 01:**

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);
- b) se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração ou carta de credenciamento**, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente assinada e com assinatura reconhecida em Cartório, **conforme anexo II.**
- c) Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do **Anexo III.**
- d) Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (**Anexo IV**); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002.
- e) A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação poderá encaminhar por escrito junto ao envelope n.º 01 da habilitação, a **Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo à Fase de Habilitação conforme modelo, Anexo V** deste Edital.
- f) Atestado **de visita ao local onde será realizada a obra**, o qual será fornecido pela **Secretaria Municipal de Administração**, declarando que a licitante tem pleno conhecimento de suas condições.

Obs.: A visita deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitações, e **deverá ser realizada pelo responsável técnico que responderá pela**



execução da obra, até três dias antes do recebimento das propostas, ou seja, até o dia 05 de Dezembro de 2019.

g) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.**

5.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) **proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, bem como a planilha orçamentária** devidamente preenchida, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, **inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);**

b) planilha de **quantitativos e custos unitários**;

c) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;

d) Validade da **proposta: 180 dias** (caso a empresa não mencionado p ela empresa na proposta, será considerado este prazo).

Observações:

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

E) O VALOR MÁXIMO QUE O MUNICÍPIO ACEITARÁ PARA CONTRATAÇÃO DA OBRA SERÁ DE R\$ 1.423.259,05 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), SENDO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE FORAM SUPERIORES A ESSE VALOR.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.



6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

6.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

7.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea *a* deste item.



c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou **global superestimados ou inexequíveis**.

9. DOS RECURSOS

9.1. O licitante e/ou qualquer cidadão poderá protocolar pedido de impugnação ao presente Edital, fundamentando seus motivos, dentro dos prazos previstos no **art. 41 da Lei 8.666/93**.

9.2. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da **data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da Ata**, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

9.3. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.





9.4. O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser digitado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

9.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

9.7. Recurso intempestivo será considerado nulo.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. O prazo para execução da obra é de:

DOIS MESES A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA OBRA, conforme cronograma físico-financeiro em anexo ao presente Edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível.

10.5– Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:



a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

10.8. As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

10.09. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02	RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS
1.031	Pavimentação de Ruas e Avenidas
4490.51.00.00.00	Obras e Instalações

13. DOS RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes deste certame licitatório serão custeadas com recursos oriundos do **Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) – Apoio Financeiro para Despesa de Capital - 0529768-87. CONTRATO Nº 0529768 DV: 87 – PARTES: Município de Cacique Doble e Caixa Econômica Federal.**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazo determinados no processo, e cronograma físico-financeiro constantes como anexos ao presente Edital;

14.2 Propiciar acesso ao engenheiro do município ao local onde será realizado o serviço, para verificação e acompanhamento do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

14.3 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com uso de materiais de primeira qualidade e em consonância com a proposta de preços;

14.4 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela engenharia da Prefeitura, caso não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;

14.5 Fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

14.6 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

14.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

14.8 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;



14.9 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

14.10 Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, ao Setor de Engenharia do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

15.6 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Engenharia do município, nos termos da Lei nº 8.666/93 seu artigo 73, inciso I.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).



16.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

16.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – Projeto/Planilhas de Execução (**disponível em: www.caciquedoble.rs.gov.br**)
- II - Carta Credencial;
- III – Declaração de Idoneidade;
- IV – Declaração que não emprega menores de idade;
- V – Declaração responsável legal aceita termos Edital;
- VI - Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação;
- VII – Declaração que não possui em seu Quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- VIII– Minuta do Contrato;

16.9. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cacique Doble, na Secretaria da Administração, localizada na Av. Kaingang nº292, Cacique Doble/RS, ou pelo telefone: (54) 3552-1244; Site www.caciquedoble.rs.gov.br ou e-mail: licitacao@caciquedoble.rs.gov.br adm@caciquedoble.rs.gov.br

CACIQUE DOBLE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Josimar Navarini,
Secretário Municipal de Administração.

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



ANEXO I

Projeto de Execução

O Anexo I trata do Projeto de Execução, sendo que encontra-se disponível para análise junto ao Site www.caciquedoble.rs.gov.br

Acessar o link Licitações



Acessar o link Tomada de Preços > Arquivos da Tomada de Preços 020/2019





**ANEXO II
CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Cacique Doble
A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº, CPF, residente e domiciliada na CEP:..... município de estado de é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

Responsável legal da empresa

Nome:

CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, de _____ de _____

REPRESENTANTE EMPRESA

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, telefone _____ declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2019

Atenciosamente,

Nome/Assinatura Representante empresa

Cacique Doble

Crescendo com você

Adm. 2017/2020





ANEXO V

DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____ CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, telefone _____ declara que tomou conhecimento e aceita todos os termos do Edital de TP 019/2019.

_____, de _____ de 2019

Atenciosamente,

Nome/Assinatura Representante empresa



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO
NA FASE DE HABILITAÇÃO (opcional)¹**

A empresa _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, inscrito no CPF _____, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

_____, de _____ de _____

Nome/Assinatura Representante empresa

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

¹ Em caso de a empresa não abrir mão do prazo recursal, na data estipulada para abertura, será aberto somente os envelopes da documentação, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais interposições de recursos quanto a fase de habilitação. Caso a empresa faça-se representar no dia da abertura, nos termo legais, o representante poderá ou não abrir mão do prazo, o que constará em ata.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ N°
....., sediada na rua, cidade / Rio
Grande do Sul, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do
CPF n° DECLARA que não possui em seu quadro
societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade
de economia mista.

....., de de 2016.

Cacique Doble

Crescendo com você

Adm. 2017/2020

Representante legal





ANEXO VIII

Contrato 0.../2019

MINUTA CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O PRESENTE CONTRATO SEGUE AS DETERMINAÇÕES DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019, DO QUAL É INSTRUMENTO VINCULADO EM SUAS REGRAS E CONDIÇÕES E TEM COMO PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613600/0001-03, inscrição Estadual 178/000 3290, com sua sede administrativa na Avenida Kaingang, nº 292, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Edivan Fortuna, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 820.304.480-87.

CONTRATADA:.....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para execução de **de recreação**, conforme Projeto e Planilhas em anexo a este Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
01	01	Serv.		R\$...

1.2. A obra deverá ser executada sob o regime de contratação execução global (material e mão-de-obra), conforme descrição acima e nos respectivos projetos e planilhas;

1.3. A CONTRATADA deverá em **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato** apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do executor da obra, bem como a **matrícula da obra no INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social):

1.3. No momento do pagamento dos valores contratados, após as medições da obra, **serão retidos os valores referentes ao INSS da mão de obra**. O comprovante do pagamento da retenção será encaminhado para a empresa.



CLÁUSULA 2 - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no Município de Cacique Doble - RS.

2.1.1. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo setor de Engenharia do Município, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) **DEFINITIVAMENTE**, pelo setor de Engenharia do Município mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (mínimo 90 dias do Recebimento Provisório), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CERTAME.

2.1.5. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

2.1.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

2.1.7. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

2.1.8. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local de trabalho, onde serão realizados os serviços.

2.1.9. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

2.1.10. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos no local do serviço prestado, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



2.1.11. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

2.1.12. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto executivo e deste CONTRATO;
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

2.1.13. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

2.1.14. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

2.1.15. A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

2.1.16. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

2.1.17. As especificações para a execução dos serviços são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado no Edital (Anexos) a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado por ocasião do término de cada etapa, de acordo com o boletim de medição expedido pelo setor de engenharia do município.

3.2. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente vinculada ao CNPJ da referida empresa.

3.3. No pagamento o valor do INSS referente mão de obra, será retido pela tesouraria municipal, a qual realizará o pagamento. O comprovante do pagamento será encaminhado para a empresa.

3.4. No momento da extração da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número do /Processo/Tomada de Preço.



CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **02 (dois) meses**, iniciando-se a partir da assinatura da **Ordem de Início**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02	RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS
1.031	Pavimentação de Ruas e Avenidas
4490.51.00.00.00	Obras e Instalações

13. DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do **Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) – Apoio Financeiro para Despesa de Capital - 0529768-87. CONTRATO N° 0529768 DV: 87 – PARTES: Município de Cacique Doble e Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1. A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2. A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

- 8.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber a obra contratada segundo forma e condições ajustadas;
8.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. DO **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução da obra, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
c) Atuará como fiscal deste contrato a Engenheira Carla Ragnini.



8.2.2. DA CONTRATADA:

- a) entregar a obra na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) A empresa contratada deverá apresentar no início das obras a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do executor da obra, bem como a **matrícula da obra no INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social);
OBS.: No pagamento o valor do INSS referente mão de obra, será retido pela tesouraria municipal, a qual realizará o pagamento. O comprovante do pagamento será encaminhado para a empresa.

CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

- a) **Advertência por escrito:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) **Multa de 1%:** no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.



c) **Multa 2% (dois por cento)** por dia de atraso na entrega, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) **Multa de 5 % (cinco por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) **Multa de 15 % (quinze por cento)** no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro anos).

11.1.2. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias no pagamento de terceiros poderá caracterizar a inexecução do objeto.

11.1.3. Na hipótese de atraso no início da prestação do serviço, fica estabelecido o percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor total.

11.1.4. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA, ainda, às demais sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

11.4. As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.5. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.





CLÁUSULA 14 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no respectivo Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15- DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

13.3. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

13.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA 16- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado, na forma usual do Município, em até quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 17 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

17.1. As consultas e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 18 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

19.2. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

20.2. Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Cacique Doble, ... de ... de 2020.

EMPRESA CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
Edivan Fortuna – Prefeito

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

